



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

# RECURSO ADMINISTRATIVO

432

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

03.810 557/0001-86

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP

Estrada de Campinas, n.º 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá

CEP 41275-410

SALVADOR BA

**PREGÃO ELETRÔNICO: 048/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005789/2054**

BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.810.557/0001-86, estabelecida na Estrada de Campinas, nº 2926, Campinas de Pirajá, sala nº 01, Salvador/BA, CEP.: 41.275-410, vem, respeitosamente à presença da comissão, com fulcro no disposto no artigo 21 do Edital de pregão eletrônico 048/2024, apresentar as razões do recurso contra a nomeação da MARIFORTE PNEUS como arrematante do Edital, pelos motivos que se segue:

**I- DA INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DA BOMBIJET**

A empresa BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, apresentou proposta para o edital de pregão eletrônico nº 048/2024, o qual possui como objeto a prestação de serviços de recauchutagem de pneus para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura de Pojuca/Bahia.

O Edital prevê o lançamento por preço global por lote, a qual se sagrará vencedora a licitante que efetuar o lançamento do menor valor de serviço em relação aos itens do lote de forma generalizada.

No ato de transmissão da proposta, apresentou um lance de R\$ 309.999,06 (trezentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e seis centavos). Da forma que segue:



434

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	V. UNIT. R\$	V. GLOBAL R\$
1	REFORMA DE PNEU 18,4 x 30	6	R\$ 2.248,27	R\$ 13.489,62
2	REFORMA DE PNEU 12,4x24	6	R\$ 1.315,76	R\$ 7.894,56
3	REFORMA DE PNEU 12,5/80x18	14	R\$ 1.292,12	R\$ 18.089,68
4	REFORMA DE PNEU 17,5x25	26	R\$ 2.956,01	R\$ 76.856,26
5	REFORMA DE PNEUS 215/75r17,5 BORRACHUDO	32	R\$ 590,44	R\$ 18.894,08
6	REFORMA DE PNEU 1400X24	24	R\$ 2.834,89	R\$ 68.037,36
7	Reforma de pneu 295/80r22,5 BORRACHUDO	20	R\$ 1.035,13	R\$ 20.702,60
8	Reforma de pneu 1000x20 BORRACHUDO	48	R\$ 777,45	R\$ 37.317,60
9	Reforma de pneu 275/80r22,5 BORRACHUDO	60	R\$ 811,97	R\$ 48.718,20
VALOR TOTAL R\$ Trezentos e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos.				R\$ 309.999,96

Inicialmente, ao destacar qual seria a marca da borracha utilizada, informou que seria utilizada uma borracha de marca própria, o que motivou um requerimento do pregoeiro para que houvesse esclarecimentos adicionais em relação à marca.

02/10/2024 09:49:06

PREGOEIRO

Bom dia Srs. Licitantes! Em sede de diligência para verificação da validade do último lance criado, foram solicitadas informações detalhadas sobre a marca própria da borracha utilizada no processo de recotação, no prazo de 02 (duas) horas.

Em seguida, informa que a marca utilizada seria a marca VIPAL. Todavia, ao realizar a retificação mencionada, apenas por erro formal, escreveu como "AVIPAL". Tal marca, trata-se de um grupo agroindustrial que atua predominantemente nos segmentos lácteos de carnes e grãos. Assim, levantando um questionamento acerca da adequação da marca ao setor em questão.

Desse modo, foi elaborado um parecer da comissão de licitação com o objetivo de sanar o erro na documentação apresentada, requerendo uma correção da informação, adicionalmente, requerendo a apresentação das notas fiscais que comprovem a retificação realizada, a fim de assegurar a conformidade dos documentos apresentados.

Sucedendo que, a licitante já havia realizado a correção da marca utilizada, através da retificação da proposta de serviço no dia 30 de setembro de 2024. Haja vista que consistia em um mero erro na digitação da marca eleita. Onde deveria ser a marca "Vipal", cuja forma redigida tinha sido como "AVIPAL",

03.810.557/0001-86

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP**

Estada de Campinas, n.º 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá

CEP 41275-410

SALVADOR BA

435

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

levando ao incorreto entendimento que se referiria ao grupo agroindustrial supracitado.

Quanto ao requerimento de apresentação de notas fiscais que comprovem a correção, levanta-se o questionamento sobre a real necessidade desse tipo de comprovação, visto que o erro em questão foi meramente de digitação e já foi devidamente corrigido na proposta

Além de não ter ficado exatamente cristalino de quais notas fiscais a comissão se referia, se seria a nota de serviço ou nota de compra dos produtos, também se questionava qual seria exatamente a finalidade de elaboração de uma nota fiscal para esclarecer um mero erro material no que concerne à escrita de uma marca.

Desde o início do processo a licitante apresentou um certificado de capacidade técnica elaborada pelo Município de Lauro de Freitas, em relação às peças de máquinas, tratores, veículos e equipamentos.

Acaso estivesse se relacionando à emissão de nota fiscal para esse pregão eletrônico, seria uma comprovação impossível de ser apresentada, uma vez que não houve a prestação, a celebração do negócio jurídico entre as partes, que justificasse o fato gerador do imposto sobre serviços. Com sua consequente apresentação.

Em sendo assim, a comissão de licitação excluiu a BOMBINJET COMÉRCIO da condição de arrematante vencedora, solicitando os documentos para a MARIFORTE PNEUS, e em seguida declarando a arrematante a vencedora da licitação.

Em razão dessa situação e irresignada, a arrematante manifestou interesse em impugnar o ato administrativo que considerou a arrematante MARIFORTE PNEUS em arrematante vencedora.

Em sendo assim, considerando que o edital não prevê a obrigatoriedade da marca "VIPAL" e que a Lei nº 14.133/2021 não autoriza a seleção de marcas específicas ou a exigência de apresentação prévia de notas fiscais pelo

**03.810 557/0001-86**

**BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP**

Estrada de Campinas, nº 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá

**CEP 41275-410**

**SALVADOR BA**



436

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

licitante, resta evidente que a determinação que motivou a desclassificação da BOMBIJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME não detém amparo legal. Além disso, o equívoco observado trata-se de um mero erro de digitação, sem implicações relevantes para a proposta ou a competitividade do processo licitatório.

Seguramente, não é lícito à Administração Pública exigir que a proposta do licitante esteja acompanhada de notas fiscais ou mesmo de notas fiscais de marca específica para que seja adjudicada, uma vez que a documentação relativa à qualificação técnica-profissional será restrita às hipóteses do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Logo, a Administração Pública não pode exigir documentação que a Lei nº 14.133/2021 não exige em seu rol exaustivo presente no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 para a desabilitação ou desclassificação do licitante, senão vejamos:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

03.810 557/0001-86

BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP  
Estrada de Campinas, n.º 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá  
CEP 41275-410  
SALVADOR BA



437

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

## **II- DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS NOSTAS FISCAIS DE COMPRA DA VIPAL**

Em relação à proposta de serviço da Mariforte Pneus, é possível identificar que a empresa enviou a proposta com o valor total do lote em R\$ 324.999,92 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), destacando que a marca de borracha utilizada para recauchutagem de pneus seria a VIPAL.

Alguns pontos da proposta de serviço merecem a atenção dessa comissão de licitação:

- (I) Em primeiro, faz-se necessário, se não útil, questionar a marca apresentada pela Arrematante. Em virtude da exigência de notas fiscais impostas pela Autora, quando impugnada pelo Parecer da Comissão de Licitação, por se tratar de situações semelhantes, não há como não requerer que a diligência acerca das notas fiscais seja também estendida à Arrematante vencedora, tendo em vista que ambas informaram as mesmas marcas. Todavia, a aparente exclusão da BOMBINJET, havia sido a ausência de apresentação de notas fiscais, que agora fazem-se irrepreensíveis para a comprovação da execução do serviço.
- (II) No mesmo documento é possível verificar a assinatura da proposta de serviço datada para o dia 15 de novembro de 2024, muito embora os outros documentos tenham sido datados em dias anteriores à exigência das diligências. Tal comportamento induz à conclusão que após questionar a marca imposta para a BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS, a arrematante vencedora editou conforme às exigências impostas à marca "VIPAL. Questiona-se se a marca não foi adicionada de forma posterior à resposta do parecer da Comissão de Licitação, até porque a data não confere não só com os documentos já enviados, mas

03.810.557/0001-86

BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP

Estrada de Campinas, nº 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá

CEP 41275-410

SALVADOR BA



**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

também por referenciar a data impossível. Além disso, é necessário a correção desses valores, no que tange à validade do negócio jurídico em relação ao termo inicial. Isto é, uma proposta transmitida em um mês anterior, datada para o mês seguinte.

**III- DA INCORRETA INFORMAÇÃO NA CERTIDÃO PREVIDENCIÁRIA**

O artigo 16.4.2 do Edital prevê a desqualificação da empresa que não atender aos pontos do item 15 e seus sub itens, cujo teor englobam:

**Desqualificação da Empresa – Artigo 16.4.2 do Edital**

A empresa será desqualificada se não atender aos requisitos do item 15 e seus sub itens, conforme detalhado abaixo:

**15. Análise da Proposta**

15.1. A proposta de menor preço será analisada, seguida pela documentação de habilitação do licitante que a apresentou, para confirmação das suas condições de habilitação.

15.2. O licitante com a proposta classificada em primeiro lugar deve apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, por meio do sistema Licitações-e do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

**15.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 15.2.2.1. Licença ou Alvará de Funcionamento Municipal, válido na data prevista para recebimento e abertura do envelope de proposta, fornecido pela Vigilância Sanitária do local onde a empresa está sediada.
- 15.2.2.2. Comprovação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que o licitante atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto da licitação e que cumpriu integralmente e de modo satisfatório contrato anterior com o emitente do atestado:
  - o 15.2.2.2.1. O atestado deve ser apresentado com o reconhecimento da firma do emissor, exceto documentos públicos, conforme Art. 19, II da Constituição Federal.
  - o 15.2.2.2.2. O atestado deve conter, no mínimo: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão, identificação do licitante e descrição clara dos produtos fornecidos.

**15.2.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**03.810 557/0001-86**

**BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS**  
**LTDA EPP**  
Estrada de Campinas, n.º 2926 - SALA 01  
Campinas de Pirajá  
CEP 41275-410  
SALVADOR BA

439

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ**  
**FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA**  
**CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP**

Para a habilitação, o licitante deve apresentar a seguinte documentação:

- 15.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 15.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 15.2.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante.
- 15.2.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 15.2.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 15.2.3.6. Declaração assinada pelo representante legal de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Edital.
- 15.2.3.7. Em relação à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, devem ser observadas as determinações da Lei Complementar Federal nº 123/06.

As observações seguintes, constantes sob o ponto 16.4.2, apregoam acerca da impossibilidade de erros em relação aos documentos enviados. Nesse ponto é preciso trazê-las:

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

1) *Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:*

a) 2) *Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou*

b) *Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.*

Deste modo, é imprescindível demonstrar que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, documento exigido pelo ponto 15.2.3.1, tem como razão social o nome: **MARIFORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRETENIMENTO LTDA,**

**03.810.557/0001-86**

**BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP**

**Estrada de Campinas, nº 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá**

**CEP 41275-410**

**SALVADOR BA**



**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

enquanto a Certidão de Regularidade do FGTS, documento 15.2.3.4, possui razão social como sendo **G C DE J SANTOS CONCEICAO**. Muito embora a certidão faça jus ao mesmo CNPJ, é necessária uma retificação dessa certidão, de modo que conste com exatidão a razão social da empresa.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARIFORTE PRESTACAO DE SERVICO ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 13.121.526/0001-71  
Certidão nº: 48579237/2024  
Expedição: 11/07/2024, às 23:44:47  
Validade: 07/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Em seguida, por exemplo, é possível ver a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com o nome **MARIFORTE PRESTACAO DE SERVICO ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**. No entanto, com expedição em 11/07/2024, às 23:44:47.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 13.121.526/0001-71  
**Razão social:** G C DE J SANTOS CONCEICAO  
**Endereço:** RUA PAULO AFONSO 420 CASA / KENNEDY / ALAGOINHAS / BA / 48020-650

**03.810 557/0001-86**

**BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP**

Estada de Campinas. n.º 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá

CEP 41275-410

SALVADOR BA

**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

A divergência na razão social entre a Certidão de Regularidade do FGTS e os demais documentos apresentados pode indicar uma alteração da razão social da empresa. Essa situação requer atenção imediata e adequação para evitar a possível inabilitação da empresa arrematante em relação ao edital.

Importante ressaltar que a razão social informada na Certidão de Regularidade do FGTS não se encontra em nenhum outro documento, sendo exclusiva a esse certificado.

**IV- DOS PEDIDOS**

Diante de tudo que foi exposto, requer:

1. **O DEFERIMENTO DA RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA ENVIADA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2024**, como forma de comprovar a correta informação acerca da indicação da marca de borracha "AVipal" para "vipal", haja vista tratar um mero erro de digitação, sem implicações relevantes para a proposta ou a competitividade do processo licitatório. Na eventualidade de o documento apresentado não ser suficiente para satisfazer o requerimento efetuado pelo parecer da Comissão de Licitação, informar, de forma objetiva, a qual nota fiscal o parecer refere-se. Ante à impossibilidade de emissão de notas fiscais sem a execução do serviço, não ficou suficientemente claro quais notas fiscais a Comissão Estaria se referindo.
  
2. **ACASO NÃO SEJA POSSÍVEL O ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO REALIZADO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS PELA ARREMATANTE VENCEDORA**, de forma a comprovar a utilização da marca "VIPAL" pela MARIFORTE PNEUS, para manter a isonomia do tratamento entre a arrematante desclassificada e a arrematante vencedora.
  
3. **NA EVENTUALIDADE DO PEDIDO 2 NÃO SER ATENDIDO, REQUER A RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE SERVIÇO DA ARREMATANTE**

**03.810 557/0001-86**  
**BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS**  
 LTDA EPP  
 Estrada de Campinas, n.º 2926 SALA 01  
 Campinas de Pirajá  
 CEP 41275-410  
 SALVADOR BA



**BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
ESTRADA DE CAMPINAS N.º 2926 –SALA 01 – CAMPINAS DE PIRAJÁ  
FONE/FAX – 71 – 3392-0203 – CEP- 41275-410 - SALVADOR - BAHIA  
CNPJ. 03.810.557/0001-86 - I.EST. 53.175.991-PP

VENCEDORA, para que seja corrigida a data de assinatura da proposta de serviço.

- 4. REQUER A ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO DE FGTS, EM RAZÃO DE POSSUIR RAZÃO SOCIAL DIVERGENTE DA ARREMATANTE VENCEDORA.

Nestes termos,  
Pede deferimento

*João Geraldo Pinheiro da Rocha*  
BOMBINJET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 03.810.557/0001-86

João Geraldo Pinheiro da Rocha. (Administrador)

03.810 557/0001-86  
BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS  
LTDA EPP  
Estrada de Campinas, nº 2926 SALA 01  
Campinas de Pirajá  
CEP 41275-410  
SALVADOR BA



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

493

# CONTRARRAZÕES



444

ILM<sup>o(a)</sup> SR(a). PREGOEIRA MUNICIPAL DE POJUCA - BAHIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2024.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005789/2024  
licitacaopojucapmp@gmail.com.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE POJUCA/BAHIA, CONFORME CARACTERÍSTICAS CONSTANTES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTE EDITAL.**

A Empresa **MARIFORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRETENIMENTO LTDA.**, com Nome de Fantasia **MARIFORTE PNEUS** estabelecida na Rua Paulo Afonso, 420 – Pirinel – Alagoinhas – Ba, inscrita no CNPJ nº 13.121.526/0001-71, na qualidade de Licitante **ARREMATANTE DO CERTAME**, ultrapassada a fase de disputa na etapa de lances, inclusive já tendo apresentado os documentos exigidos, vem, nesta ato representada por seu sócio administrador, com os poderes que lhe são conferidos, tempestivamente, apresentar na forma do ITEM 21.1 do EDITAL e do “print” da tela do sistema *licitações-e2bb*

## **CONTRARRAZÕES**

ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ 03.810.557/0001-86, que requer a modificação da decisão do Pregoeiro, em **DESCCLASSIFICAR** a proposta da **RECORRENTE**, e contra a nomeação da **MARIFORTE PNEUS** como **ARREMATANTE** e **VENCEDORA DO CERTAME**.

Requer, ainda, que seja determinada pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, providencias em sede de diligencias, para que a Empresa **MARIFORTE PNEUS** apresente documentos complementares para comprovação da indicação da marca **VIPAL**, bem como retificação do **CRF-FGTS**, em função das alterações contratuais.

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Diante da apresentação de RECURSO, manifestada, foi concedido à Empresa **MARIFORTE PNEUS** às 08:28 hs do dia 28/10/2024 a concessão do prazo de 3(três) dias úteis para apresentação das Contrarrazões, que, com efeito, encerrar-se-ão no dia 31/10/2024, portanto, tempestiva a inserção no “sistema” até aquela data.

MARIFORTE PNEUS – CNPJ: 13.121.526/0001-71 - RUA PAULO AFONSO – Nº 420 – PRAÇA KENNEDY – ALAGOINHAS – BAHIA – CEP 48020-650



445

## PRELIMINARMENTE

É cediço, que empresas que atuam no ramo da prestação de serviços requeridos pelo EDITAL, perfeitamente definidos no OBJETO, utilizam a “borracha” na condição de matéria prima, de fornecedores tradicionais cuja qualidade é inquestionável.

Entretanto, a RECORRENTE, na sua proposta, atendendo exigência editalícia, que pediu a informação da MARCA da Borracha, tendo o Recorrente grafado que seria MARCA PRÓPRIA.

A RECORRENTE categoricamente, não é fabricante de borracha.

Após solicitação de esclarecimentos do Agente de Licitação (Pregoeiro(a)), houve a informação pela Recorrente que seria MARCA AVIPAL que segundo a própria Recorrente *“trata-se de um grupo agroindustrial que atua predominantemente nos segmentos lácteos de carnes e grãos”*(sic), o que, sobretudo, após questionamento, ensejou nova manifestação da BOMBINJET alegando erro de “digitação”. Na realidade a marca da borracha é VIPAL, justificando, assim, o pedido de informação sobre as NOTAS FISCAIS.

## DO MÉRITO

Quanto às alegações da Recorrente de incorreções nas Certidões apresentadas pela MARIFORTE, declarada ARREMATANTE, foram totalmente esclarecidas e sanadas, posto que, a documentação juntada ao processo, via “sistema”, em espécie, as Alterações Contratuais, inclusive a Consolidada, apresenta a mudança de RAZÃO SOCIAL, sem qualquer alteração na INSCRIÇÃO CADASTRAL NO CNPJ (Receita Federal), com inserção, inclusive, do NOME DE FANTASIA, como infere-se no CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, de número 2024101502521849948806 com validade de 15/10/2024 a 13/11/2024 (documento anexo).

Destacamos:

**RAZÃO SOCIAL: MARIFORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRETENIMENTO LTDA**

**NOME DE FANTASIA: MARIFORTE PNEUS**

**CNPJ: 13.121.526/0001-71**

Com efeito, observa-se, a mesma RAZÃO SOCIAL constante na CNDT da MARIFORTE reproduzida pela Recorrente em sua peça RECURSAL.

MARIFORTE PNEUS – CNPJ: 13.121.526/0001-71 - RUA PAULO AFONSO – Nº 420 – PRAÇA KENNEDY – ALAGOINHAS – BAHIA – CEP 48020-650



Caem por terra as pretensas alegações da Recorrente.

Destarte, a Empresa MARIFORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRETENIMENTO LTDA, com Nome de Fantasia MARIFORTE PNEUS, vem, respeitosamente, REQUERER a INADIMISSIBILIDADE DO RECURSO da Empresa BOMBINJET COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., tornando sem qualquer efeito o Pedido de modificação da decisão do(a) Sr(a) Pregoeiro(a), em nomear a MARIFORTE PNEUS como ARREMATANTE e VENCEDORA DO CERTAME.

Nestes Termos  
Pede e aguarda Deferimento

Alagoínhas, 30 de Outubro de 2024.

MARIFORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRETENIMENTO LTDA  
CNPJ 13.121.526/0001-71  
NOME DE FANTASIA: MARIFORTE PNEUS

13.121.526/0001-71  
MARIFORTE PNEUS LTDA - ME  
R. PAULO AFONSO - Nº 420 - CASA  
KENNEDY - CEP. 48020-650  
ALAGOINHAS - BA

MARIFORTE PNEUS – CNPJ: 13.121.526/0001-71 - RUA PAULO AFONSO – Nº 420 – PRAÇA KENNEDY –  
ALAGOINHAS – BAHIA – CEP 48020-650

**Inscrição** : 13121526/0001-71  
**Razão Social** : MARIFORTE PRESTACAO DE SERVICO ENTRETENIMENTO LTDA  
**Nome Fantasia** : MARI FORTE PNEUS  
**Endereço** : AV PAULO AFONSO 420 CASA / PIRINEL / ALAGOINHAS / BA / 48012-442

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 15/10/2024 a 13/11/2024

**Certificação Número:** 2024101502521849948806

Informação obtida em 30/10/2024, às 11:59:56.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

448

# **JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pojuca, 31 de outubro de 2024.

Senhora Secretária de Gestão Administrativa,

Em obediência ao art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>, o Parecer nº 001, do Pregão Eletrônico nº 048/2024, referente ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** vencedora do certame.

No referido instrumento, constam as razões da Pregoeira, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, subscrevemo-nos atenciosamente,

  
**ANA BEATRIZ DE ARAUJO RIBEIRO**  
Pregoeira

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
M.D. Secretária de Gestão Administrativa  
NESTA



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

## PARECER Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024

**Ref.: recurso interposto pela licitante BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP contra a decisão da Pregoeira que declarou a empresa MARIFORTE PNEUS LTDA ME vencedora do certame.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), a licitante **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** interpôs recurso quanto à decisão da Pregoeira que declarou a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2024 cujo objeto é Prestação de serviços de recauchutagem de pneus para atender as necessidades da frota municipal da Prefeitura de Pojuca/Bahia.

### 1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de Recurso Administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e do pedido de reforma da decisão recorrida.

A Lei nº 14.133/21, em seu art. 165, assim disciplinou:

**“Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:  
(...)  
b) julgamento das propostas;  
c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;  
(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:  
I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;”

*ABM. Ceiii*  
Ana Beatriz de Araújo Ribeiro  
Gerente de Licitações e Contratos

Redação semelhante está prevista no item 21 do edital do Pregão Eletrônico nº 048/2024, que assevera:

**“21.1.** Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site

## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

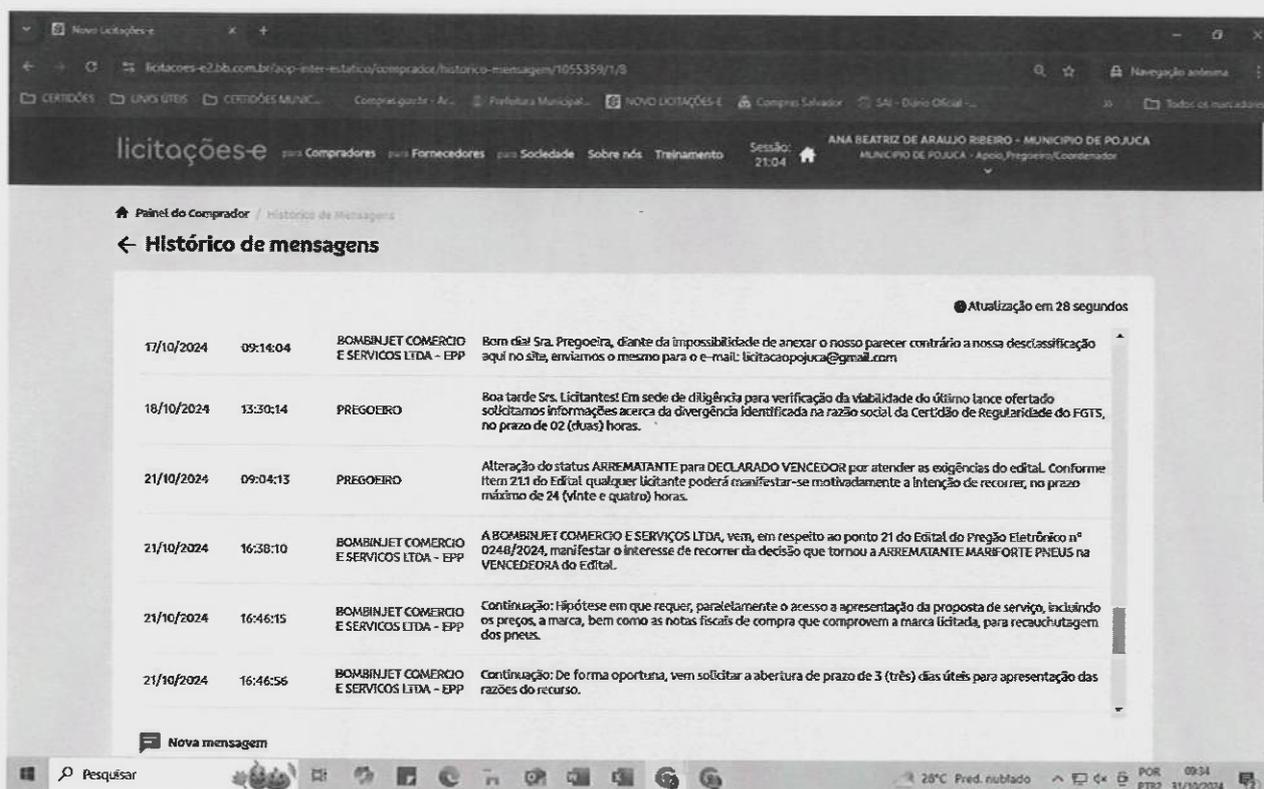
451

<http://www.licitacoes-e.com.br>. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

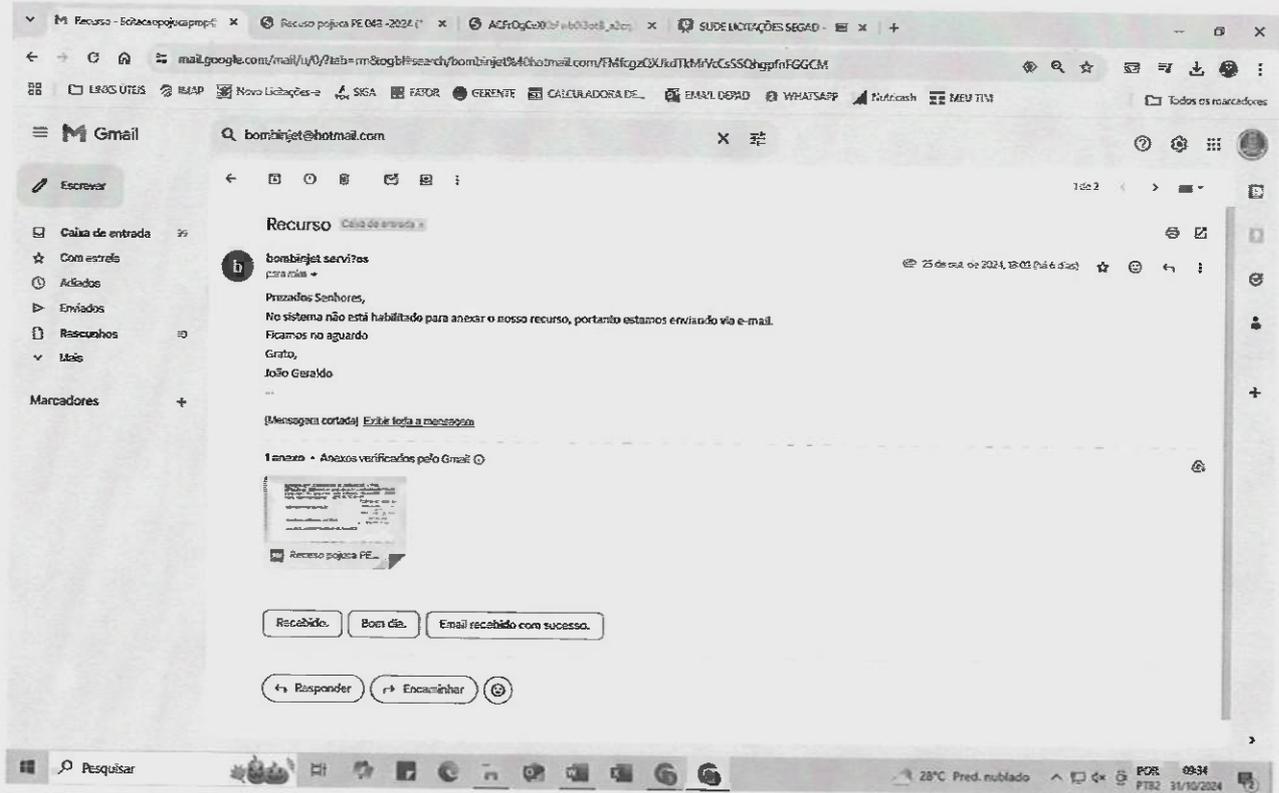
**21.1.1.** O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 21.1 fará deserto o recurso.

**21.2.** A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.”

Nesse sentido, se verifica que a empresa Recorrente manifestou tempestivamente a sua intenção de recorrer, na forma do disposto no item 21.1 do edital da licitação, razão pela qual se admite o recebimento do seu pleito e conseqüente processamento, tendo sido cumpridos os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise das alegações da referida peça.



*Ana Beatriz de Araújo Ribeiro*  
Gerente de Licitações e Contratos



O Recurso Administrativo se encontra disponível para consulta no Portal de Licitações <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/> e <https://www.pojuca.ba.gov.br/publicacoes/>

Foram apresentadas Contrarrazões pela empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** ao Recurso Administrativo interposto.

## 2 – DO RELATÓRIO

A empresa **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, ora Recorrente, pretende, através de seu recurso, reverter a decisão da Pregoeira que a declarou a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2024.

Alega a Recorrente, em síntese, que:

- a) a empresa **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP** foi desclassificada indevidamente;
- b) a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** apresentou Certidão de FGTS constando Razão Social diversa ao CNPJ;

Requeru, ao final, o recebimento e provimento do recurso, com a finalidade de:

- a) revisão do julgamento do Pregão Eletrônico nº 048/2024, com reconsideração e retificação da proposta enviada em 30 de setembro de 2024;

*Ana Beatriz de Araújo Ribeiro*  
Gerente de Licitações e Contratos

- b) que seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado a autoridade competente, para que o aprecie;
- c) que ao final lhe dê provimento para anular a decisão que habilitou a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**;

Este é o relatório.

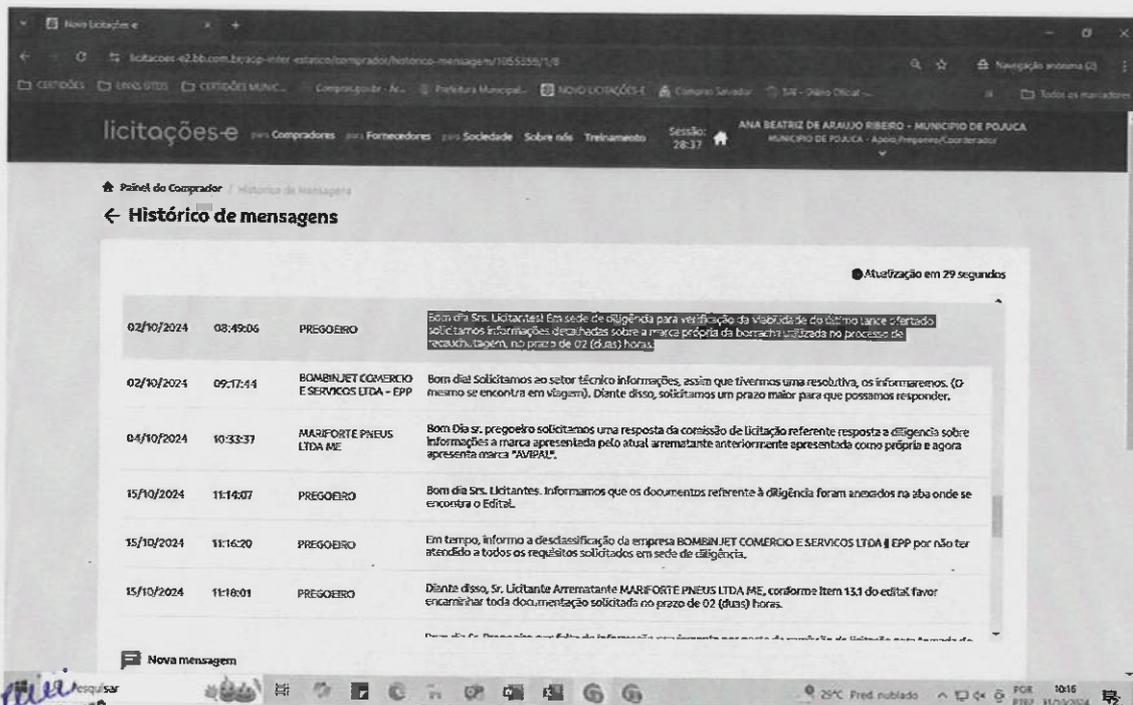
### 3 – DO MÉRITO DO RECURSO

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP**, bem como, das Contrarrazões apresentadas pela empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME** e, conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir.

#### 3.1. DAS INCONSISTÊNCIAS REFERENTE A MARCA

Inicialmente, o Recorrente, **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, afirmou que utilizaria "marca própria" em sua Proposta Realinhada, mas essa informação não se sustentava, uma vez que seu CNAE, conforme CNPJ, não apresentava código de fornecedor.

Levantando dúvida referente a incongruência de como seria a utilização de "marca própria" para o Licitante que não é fornecedor de borracha, a primeira diligência foi realizada. Vejamos:



Data	Hora	Assunto	Conteúdo
02/10/2024	08:49:06	PREGOEIRO	Bom dia Sr. Licitante! Em sede de diligência para verificação da validade do último lance ofertado solicitamos informações detalhadas sobre a marca própria da borracha utilizada no processo de licitação, no prazo de 02 (dois) dias.
02/10/2024	09:17:44	BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	Bom dia! Solicitamos ao setor técnico informações, assim que tivermos uma resposta, os informaremos. (O mesmo se encontra em viagem). Diante disso, solicitamos um prazo maior para que possamos responder.
04/10/2024	10:33:37	MARIFORTE PNEUS LTDA ME	Bom dia sr. pregoeiro solicitamos uma resposta da comissão de licitação referente resposta a diligência sobre informações a marca apresentada pelo atual arrematante anteriormente apresentada como própria e agora apresenta marca "AVAPAL".
15/10/2024	11:14:07	PREGOEIRO	Bom dia Srs. Licitantes. Informamos que os documentos referente à diligência foram anexados na aba onde se encontra o Edital.
15/10/2024	11:16:20	PREGOEIRO	Em tempo, informo a desclassificação da empresa BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA    EPP por não ter atendido a todos os requisitos solicitados em sede de diligência.
15/10/2024	11:18:01	PREGOEIRO	Diante disso, Sr. Licitante Arrematante MARIFORTE PNEUS LTDA ME, conforme Item 13.1 do edital favor encaminhar toda documentação solicitada no prazo de 02 (dois) dias.

*Ana Beatriz de Araújo Ribeiro*  
Ana Beatriz de Araújo Ribeiro  
Gerente de Licitações e Contratos

Após diligência, o fornecedor informou que utiliza uma marca de borracha diferente da que seria "marca própria". A marca "Avipal", citada por ele, não existe no segmento de serviços licitados, o que demonstra uma grave falha na veracidade das informações apresentadas.

Isso não é demonstrou apenas uma contradição, mas também uma tentativa de desviar a atenção de sua falta de conformidade, uma vez que o Recorrente não sustentou a marca que havia indicado na Proposta Realinhada.

Após consulta ao Setor Técnico de Transportes, concluímos que poderia ter ocorrido um erro de digitação, uma vez que o Recorrente mencionou a marca "Avipal", que pertence a um grupo agroindustrial atuante nos segmentos de lácteos, carnes e grãos. Sendo que, por outro lado, o mercado conta com o fornecedor "Vipal Borrachas", que é uma referência mundial em produtos para reforma de pneus e líder na América Latina.

É fundamental deixar claro que a confusão entre as marcas apresentadas não é responsabilidade da Pregoeira. Essa falha recai exclusivamente sobre o licitante, que deve assumir a responsabilidade de esclarecer suas informações para garantir a clareza e a conformidade da proposta.

Todavia, foi realizada uma "diligência da diligência" para esclarecer as informações. Entretanto, a mera menção de uma marca não seria suficiente para garantir a conformidade da proposta, sendo imprescindível que a documentação necessária fosse apresentada de forma rigorosa, acompanhada pelas Notas Fiscais solicitadas, especialmente à luz das inconsistências anteriores que comprometem a credibilidade da oferta.

Desde o início do processo, o fornecedor tem falhado em fornecer informações coerentes. As inconsistências incluem:

- Declaração de utilização de marca própria sem respaldo.
- Apresentação de uma marca inexistente.
- Indicação de uma marca de referência sem a devida comprovação documental.

A integridade do processo licitatório está diretamente ligada à clareza e à veracidade das informações apresentadas, e foi concedida ao fornecedor a oportunidade de correção, a qual não foi aproveitada.

*ABR*  
Ana Beatriz de Araújo Ribeiro  
Gerente de Licitações e  
Contratos

### 3.2. DO PARECER DESCLASSIFICATÓRIO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (COPEL) E DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO POR NOTAS FISCAIS

No contexto dos processos licitatórios, a exigência de notas fiscais é ainda mais crítica quando um licitante afirma que irá fornecer uma marca específica. Essa documentação é essencial para garantir que os produtos adquiridos correspondam exatamente ao que foi proposto e será contratado.

Não se trata de uma exigência da Administração Pública para uma marca específica, visto que esta conduta é vedada pela legislação que rege os procedimentos licitatórios. No entanto, quando um licitante se compromete a fornecer uma marca específica, as notas fiscais tornam-se a prova concreta de que os produtos entregues são, de fato, aqueles que foram ofertados. Isso é fundamental para assegurar a conformidade com as especificações do edital, evitando surpresas desagradáveis que possam comprometer a qualidade e a eficácia do que está sendo adquirido.

Por fim, exigir notas fiscais quando um licitante declara que fornecerá uma marca específica é uma forma de assegurar que a responsabilidade do fornecedor seja mantida. Com a documentação adequada, o fornecedor se compromete a entregar o que foi prometido, garantindo a qualidade e a satisfação dos usuários finais.

### 3.3. DA CERTIDÃO INCORRETA APRESENTADA PELA EMPRESA MARIFORTE PNEUS LTDA ME

Alega o Recorrente que a o Recorrente, **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**, apresentou Certidão de Regularização do FGTS contendo Razão Social diversa dos demais documentos.

Ocorre que, a Certidão de FGTS foi emitida com a razão social antiga da empresa. Essa divergência ocorreu porque a Caixa Econômica Federal ainda não havia atualizado em seu sistema a alteração contratual realizada.

É importante ressaltar que, apesar da certidão apresentar a razão social antiga, todos os documentos anexos comprovam que a razão social corresponde ao mesmo CNPJ, e as alterações contratuais estão devidamente documentadas e anexas ao sistema.

Após análise, foi verificado que essa situação não causou prejuízos à Administração ou ao andamento do processo licitatório.

  
Ana Beatriz de Araújo Ribeiro  
Gerente de Licitações e  
Contratos

Além disso, a Recorrida, **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**, prontamente retificou a informação e emitiu uma nova certidão com a razão social atualizada. Esta nova certidão já está anexa a este documento.

#### 4 – DA DECISÃO

Pelo exposto, com esteio nos preceitos normativos acima expostos, decide a Pregoeira pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO** interposto pela empresa **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**, quanto Pregão Eletrônico nº 048/2024, para no mérito **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a decisão no sentido de **DECLARAR VENCEDORA** a empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**, por ter apresentado a proposta de preços dentro do valor global médio da Administração e atendido às condições de habilitação estabelecidas no edital da licitação.

Desta feita, submeto o presente processo à autoridade superior para decisão, salientando sua desvinculação a este parecer informativo.

Pojuca, 31 de outubro de 2024.

  
**ANA BEATRIZ DE ARAUJO RIBEIRO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024**

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 DE 1º DE ABRIL DE 2021, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Pregoeira, relativo julgamento definitivo da classificação das propostas e da habilitação da licitante declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2024;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Hierárquico interposto pela licitante **BOMBINJET COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP A**;

CONSIDERANDO as Contrarrazões ao Recurso Administrativo apresentadas pela empresa **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Pregoeira no Parecer nº 001;

**RESOLVE**

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, para manter a decisão da Pregoeira, no sentido de declarar como vencedora do Pregão Eletrônico nº 048/2024 a licitante **MARIFORTE PNEUS LTDA ME**, por ter apresentado a proposta de preços dentro do valor global médio da Administração e atendido as condições de habilitação estabelecidas no edital da licitação.

Pojuca, 31 de outubro de 2024.

*Leila DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA*  
**LEILA DAIANE ROSARIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa